



LEI Nº 4846/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 23 DE JUNHO DE 1992.

LUIZ FREIRE
Prefeito.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991.

ART. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

ART. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

cont...



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

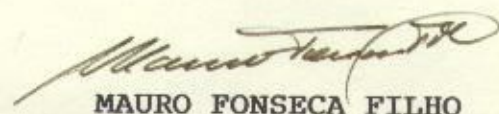
PERNAMBUCO

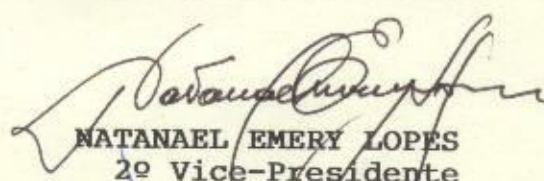
LEI Nº _____

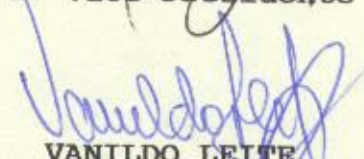
ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

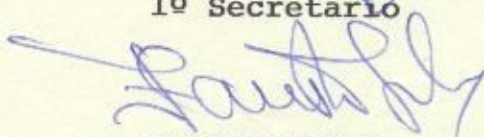
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 17 de junho de 1992.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


VANILDO LEITE
1º Secretário


FAUSTO SILVA
2º Secretário